Apresentação: 18/08/2026 10:41:07.923 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 342/2026
PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 342, DE 2026

(MENSAGEM Nº 511, DE 2025)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Matões do Norte para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matões do Norte, Estado do Maranhão.

AUTORA: COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

RELATOR: DEPUTADO ALUISIO MENDES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 15.130, de 5 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 2 de março de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Matões do Norte, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Matões do Norte, Estado do Maranhão.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

CD263300301100

input_1787060376140_temp-4-hours-expiration-959c25f9-07f5-4f07-b723-72da5803cf62758453907612964301.tmp
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263300301100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes

Apresentação: 18/08/2026 10:41:07.923 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 342/2026
PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2026.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de autorização resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

CD263300301100

input_1787060376140_temp-4-hours-expiration-959c25f9-07f5-4f07-b723-72da5803cf62758453907612964301.tmp
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263300301100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes

Apresentação: 18/08/2026 10:41:07.923 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 342/2026
PRL n.1

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado ALUISIO MENDES
RELATOR

CD263300301100

input_1787060376140_temp-4-hours-expiration-959c25f9-07f5-4f07-b723-72da5803cf62758453907612964301.tmp
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263300301100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes